



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 298 DE 05 DE MARÇO DE 1971.

Constitui a Comissão do MOBREAL DE CAJAMAR"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo e,

Considerando que a Fundação MOBREAL está iniciando um programa de impacto em todo o país para alfabetização de adolescentes e adultos e semiquificação de mão de obra;

Considerando que esse movimento é orientado de forma a -
que a sua execução seja a nível municipal;

Considerando que a Administração Municipal está em condições de convocar os grupos comunitários para participar desse programa;

Considerando, finalmente, a necessidade de instruir um -
órgão local com a estrutura simples e flexível para atender a essas -
atribuições.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão Municipal do MOBREAL
de Cajamar com o objetivo de Alfabetização
funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervi-
são do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBREAL - Central e em -
harmonia com os Órgão Federais e Estaduais.

Parágrafo Único: As funções dos membros das Comissões Mu-
nicipais serão exercidas gratuitamente
considerados serviços relevantes ao poder público.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal do MOBREAL de Cajamar, -
será constituída, pelo menos, dos seguintes -
membros, de livre escolha do Prefeito Municipal:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação;

§ 1º) - As atribuições dos Membros da Comissão serão fi-
xadas por Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

§ 2º) - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o -
Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho
Comunitário;

Artigo 3º) - As despesas com esta Lei correrão por conta -
das dotações Orçamentárias consignadas no En-
sino Primário Municipal.

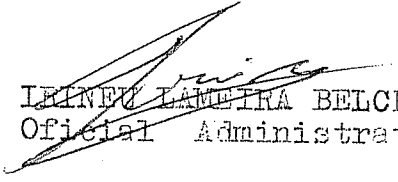
Artigo 4º) - Fica criado o Fundo Especial de Alfabetização,
de natureza contábil, com a finalidade de cen-
tralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL deste
Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de março de 1971.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMBEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo